



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.091/GP/21

Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2650 de 09 de Fevereiro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 2813 DE 02.02.2021 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 09/02/2021 às 09:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **56359** e o código verificador **2FC9F63C**.

Referência: Processo nº 1-307/2021.

Docto ID: 56359.y1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2447/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2650 de 09.02.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 2813 DE 02.02.2021 QUE ABRE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A Lei n. 2813 de 02.02.2021, trata de recursos referente ao convênio n. 898652/2020.

Ocorre que no art. 1º da referida Lei a Fonte de Recurso está errada, ocorrendo um erro material, sendo que a Fonte de Recursos deverá ser alterada para 002 300 Convênios da União, estando registrado no art. 1º com a Fonte de Recursos 002 033 Recursos Próprios.

Desta forma, solicitamos a alteração do art. 1º da Lei n. 2813 de 02.02.2021 para que o recurso seja corretamente destinado para a Fonte de Recurso que lhe é devido.

Segue em anexo Memo. nº 49/SEMINFRA de 29.01.2021 e Memo. n. 53/SEMINFRA de 03.02.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.

09/02/2021



09:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **56364** e o código verificador **DAC8529A**.

Referência: Processo nº 1-307/2021.

Docto ID: 56364 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2650, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo alteração da redação do Art. 1º da Lei n. 2813 de 02.02.2021, que abre crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo alteração da redação do Art. 1º da Lei n. 2813 de 02.02.2021, que abre crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências na importância de R\$ 288.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

360	25.752.0021.2074.0000	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	288.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	2	Recursos De Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 300	CONVÊNIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

288.000,00

Fontes de Recurso

1 00

288.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de Fevereiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2650	09/02/2021

ID: 56380

CRC: 45B940D5

Processo: 1-307/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 09/02/2021 08:44:56 Finalização: 09/02/2021 08:50:25

Processo



Documento



MD5: DA9171DDD50B2A9C33927315420B6D82

SHA256: A928A30E3BDD4BB749D78823617F56540FAC745BEB7F2C58C56D6D9CFB35CBFB

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2650 DE 09.02.2021 - ALTERAÇÃO DA ART. 1º DA LEI 2813 - PROC. 307-2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

09/02/2021 08:44:56

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

09/02/2021 08:44:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

09/02/2021 09:00:09

Projeto de Lei 2650 de 09/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 56380 e o CRC 45B940D5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 49/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação, no valor de 288.000,00(Duzentos e oitenta e oito mil,) conforme termo de convênio Plataforma+Brasil nº 898652/2020, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 25.752.0021.2074.0000 (Manutenção da rede de iluminação pública),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e material permanente),

Fonte de recurso: Federal.

Valor: 288.000,00(Duzentos e oitenta e oito mil)

Informo que devido a portaria interministerial 424/19 e cláusula oitava do convenio, subcláusula segunda, letra b o recurso só é disponibilizado na conta do convenio após a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente.

Informo ainda que o referido credito já foi aberto no exercício anterior através da lei 2772 de 04 de novembro de 2020 e a secretaria necessita de uma nova abertura para dar continuidade ao processo licitatório.

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha para que seja alocado o valor solicitado, uma vez que nesse programação não existe ficha para a alocação do recurso.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/01/2021 às 19:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio 898.652/20	29/01/2021	<u>51616</u>
2	NE - Nota de Empenho 898.652/20	29/01/2021	<u>51617</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **51453** e o código verificador **702C0971**.

Referência: Processo nº 1-307/2021.

Docto ID: 51453 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 53/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Venho através solicitar a alteração na lei 2813/2021 a fonte de recursos, haja visto que a mesma está em desacordo com o solicitado.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 03/02/2021 às 17:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **53811** e o código verificador **AC4880D7**.

Referência: Processo nº 1-307/2021.

Docto ID: 53811 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

LEI Nº 2813, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 288.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

314	25.752.0021.2074.0000	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	288.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso	288.000,00
----------------	-------------------

Fontes de Recurso	
1 00	288.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de Fevereiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2813	02/02/2021

ID: 52792

CRC: 04F03245

Processo: 1-307/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 02/02/2021 11:33:49 Finalização: 02/02/2021 11:46:44

Processo



Documento



MD5: 368C68EBAAE074FB34580342344D9578

SHA256: 8E6587CAE9C1E7547F6FC83733CA26B16A600768B1B8D8435E653B8F98FFEA

Súmula/Objeto:

LEI N. 2813 DE 02.02.2021 - SEMINFRA EXCESSO - PL 2645 DE 30.01.2021 - PROC. 307-2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

02/02/2021 11:33:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

02/02/2021 11:33:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

02/02/2021 12:33:14

Lei 2813 de 02/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 52792 e o CRC 04F03245.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0318
De: 02/02/2021 A 23/02/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade Excesso de Arrecadação nº30/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 307/2021, verifica-se que a SEMINFRA solicitou conforme Memorando 53 de 03/02/2021 (ID 53811), para **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 2813 DE 02.02.2021 QUE ABRE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que versa da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para atender ao convênio Plataforma+Brasil nº 898652/2020, do Ministério da Defesa na programação: 25.752.0021.2074.0000, elemento de despesa 4.4.90.52.00, fonte de recurso: **Federal**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
25.752.0021.2074.0000	4.4.90.52.00	360	R\$ 288.000,00	Federal
VALOR TOTAL:			R\$ 288.000,00	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2021.

Juliano Silva dos Passos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos**, Diretor do Departamento de Contabilidade, em 08/02/2021 às 10:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **55684** e o código verificador **AECEE312**.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 024/CSCI/2021

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação

PROCESSO Nº 0307/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica.

Considerando o Memorando n. 53/SEMINFRA/2021 que se trata de alteração da Lei n. 2813/2021 referente a fonte de recursos que foi elaborada como recursos próprios e a mesma se trata de convênio/federal, esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno ratifica o parecer n. 018/CSCI/2020 (ID: 51685) no que diz respeito a análise da Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente, no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil) conforme convênio de repasse Plataforma+Brasil nº 898652/2020, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado para a aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo. O presente convênio encontra-se em vigência, conforme cláusula quinta – Da Vigência.

O parecer técnico n. 30/2021 do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID: 55684).

Conforme a lei orçamentária anual Lei Nº 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos



e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 08 de fevereiro de 2021.

Marivane Sokolowski

Auxiliar do Sistema de Controle Interno





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	024 2021	08/02/2021

ID: 55932

CRC: 59001F44

Processo: 1-307/2021

Usuário: Marivane Sokolowski

Criação: 08/02/2021 12:33:38 Finalização: 08/02/2021 12:35:26

Processo



Documento



MD5: 39958FD0EB577AEA874164185141051F

SHA256: 7EF662082E7C8A3F7AA0C8AE44C9781007BEE7236DF77B6DF1B218C9F01E1E3D

Súmula/Objeto:

Parecer Técnico Controle Interno 024/2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

08/02/2021 12:33:38

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

08/02/2021 12:33:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Marivane Sokolowski

Auxiliar do Sistema de Controle Interno

08/02/2021 12:35:35

Parecer Técnico 024 2021 de 08/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 55932 e o CRC 59001F44.

PARECER JURÍDICO Nº 59/2021.

AUTOS Nº 307/2021

INTERESSADO: SEMINFRA

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 08/02/2021

Veio o presente processo para análise de Projeto de Lei, cujo objeto é **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 2813 DE 02.02.2021 QUE ABRE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que trata da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para atender ao convênio Plataforma+Brasil nº 898652/2020, do Ministério da Defesa na programação: 25.752.0021.2074.0000, elemento de despesa 4.4.90.52.00, fonte de recurso: **Federal**. Que será utilizado na aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo. Conforme consta no Memorando nº 53/SEMINFRA/2021 (id 53811), em anexo.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme constata-se no ID nº 55684.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.



Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com o parecer contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável à alteração da Lei nº 2813 de 02.02.2021 abertura do crédito, que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Parecer		59		08/02/2021	
ID: 56064				Processo	Documento
CRC: E1B40841					
Processo: 1-307/2021					
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro					
Criação: 08/02/2021 13:24:21		Finalização: 08/02/2021 13:28:22			
MD5: 2C2E976265BC053EA6D39FC4D1F2846C					
SHA256: 311760AAA621A93A5606B5EE4123253621959FF3883E9CDCB761C91FD10CEDD2					
Súmula/Objeto:					
Parecer 59 de 08 de fevereiro de 2021					

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	08/02/2021 13:24:21
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/02/2021 13:24:21
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	08/02/2021 13:28:30
Parecer 59 de 08/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 56064 e o CRC E1B40841.